



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Referenda, com alterações, a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021, que dispõe sobre a implantação do Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de agosto de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Desembargadoras Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12858/2020 - MA-84/2020 (PJe - PA 0010596-85.2021.5.18.0000),

RESOLVEU, por maioria, acolhidas as sugestões propostas pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos e Paulo Pimenta,

Art. 1º Referendar, com alterações no inciso I do art. 10 e no *caput* dos arts. 11, 12, 24 e 26, a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021, que dispõe sobre a implantação do Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cuja redação passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. (..)

I - Sistema PJe, meio de expedição "via sistema", na hipótese de representação por procurador cadastrado;”

.....

“Art. 11. A notificação inicial será realizada eletronicamente, se

assim for requerido pelo autor ao ajuizar a ação. Não sendo possível, ela o será pela via convencional (correios, diligência presencial de oficial de justiça ou edital).”

“Art. 12. As partes devem manter atualizados nos autos seus contatos eletrônicos, presumindo-se válidas as intimações realizadas por esses meios, desde que o contato tenha sido informado pela própria parte ou caso tenha havido confirmação anterior.”

.....
“Art. 24. No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários que devem estar presentes para a realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.”

.....
“Art. 26. As intimações prévias, inscrições para sustentação oral e demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais não estão abrangidos por suspensão de prazos processuais determinada por outros atos normativos expedidos pelo CNJ, CSJT ou por este Tribunal, salvo expressa determinação em sentido contrário.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de agosto de 2021.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4